

PROJETO DE LEI Nº EM-037/2006

Altera a Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995, e suas posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro Geral dos Servidores - Classe 01 - Cargos de Provimento em Comissão - Anexo I - Tabela de Vencimento, Anexo I-II - Progressão Trienal e Classe 02 - Cargos de Provimento Efetivo, Anexo II - Tabela de Vencimento, Anexo II-I - Administração Geral, Anexo II-II - Área da Saúde e Anexo II-III - Área da Educação passam a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Grupo “A” e seus níveis, do Grau Hierárquico 29 (vinte e nove), Educador I, do Anexo II-III Área da Educação servirá exclusivamente para remuneração dos servidores com escolaridade 2º (segundo) grau, ensino médio, e aos aposentados.

Art. 2º O Grau Hierárquico 29 (vinte e nove) do Anexo III - Habilitação e Enquadramento, Anexo III-III - Área da Educação, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º O número de vagas indicado no Grau Hierárquico 29 (vinte e nove), Grupo “A” se refere exclusivamente ao atendimento dos servidores com escolaridade 2º Grau, ensino médio, sendo extinta cada vaga pela vacância do cargo.

§ 2º A investidura no Cargo de Educador I, do Grau Hierárquico 29 (vinte e nove) se dará no Grupo “B”, Grau de escolaridade Ensino Superior na Área da Educação - Licenciatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2006.

Demétrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO III - III - ÁREA DA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
G.H.29	A	Educador I - 2º GRAU COMPLETO	125 HORAS	63
G.H.29	B	Educador I - Ensino Superior na Área da Educação - Licenciatura.	125 HORAS	1.000
G.H.29	C	Educador I - PÓS-GRADUAÇÃO(NR Lei 4267/97)	125 HORAS	-
G.H.29	D	Educador I - MESTRADO(NR Lei 4267/97)	125 HORAS	-
G.H.29	E	Educador I - DOUTORADO(NR Lei 4267/97)	125 HORAS	-

Ofício nº EM / 044 /2006
Em 21 de fevereiro de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que temos a honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, diz respeito à alteração da Lei Municipal nº 3.843, de 15 de agosto de 1995 e suas posteriores modificações, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

Exposição de motivos:

O presente projeto apresenta duas alterações básicas na Lei 3.843/95, revisão das tabelas de vencimento e novo tratamento para o cargo de Educador I.

No que se refere ao Educador I à alteração se prende ao fato de a lei de Diretrizes e bases da Educação, nº 9.394/96, artigo 62, determinar que a formação de docentes para atuar na Educação Básica ser em nível superior, enquanto no nosso P.C.C.S estabelecer em nível médio.

Quanto à revisão das tabelas de vencimento dispõe a Lei Complementar 101/00, artigo 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário/financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e

II - declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

De início quanto ao impacto, é de se registrar que no exercício de 2005 o Município arcou com 16,50 folhas de pagamento, sendo 13,50 do próprio exercício (12 meses, 13º e 50% de férias), e 3 folhas do exercício de 2004 (novembro, dezembro e 13º), lançados em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira.

Somente as 3 (três) folhas do exercício de 2004 representam mais R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme se extrai do balanço respectivo já de conhecimento posse deste legislativo, e, mais ainda, durante o exercício de 2005 não ocorreu nenhum atraso de pagamento da folha, cumprimos a quitação em dia e liquidamos as folhas atrasadas do

exercício de 2004, o que por si já demonstra a capacidade de comprometimento da revisão das tabelas do P.C.C.S.

Na verdade o que conseguimos se revela do aproveitamento da capacidade de liquidar compromissos herdados e que foram cumpridos por este governo e, seu aproveitamento para transformar essa situação, ou esses recursos, em benefício para os servidores. Isso demonstrou a capacidade de o Governo de Divinópolis, com uma nova visão de gestão pública equilibrar as contas.

Os anexos desta exposição de motivos demonstram os atendimentos a Lei Complementar 101/00, especificamente o artigo 16, I.

Como se exige o inciso II do mesmo artigo 16 declaramos que a Lei orçamentária anual para o exercício de 2006 tem capacidade de suportar a revisão e, a capacidade financeira vem exatamente dos valores desembolsados em 2005 para suportar a 3 (três) folhas do exercício 2004 dentro de nosso primeiro ano de Governo, que conseguimos realizar sem atrasos os pagamentos do próprio exercício.

O plano plurianual programa 58 - treinamento e capacidade de Recursos Humanos tem como objetivo “melhorar a auto - estima e o comprometimento dos funcionários, colocando-os sempre em condições de melhorar sua qualidade de trabalho de forma consciente”.

Complementando, o Programa 304, ordenamento e Empregos e Salário, traz a meta de “manutenção dos Serviços prestados, melhoria da qualidade de atendimento à população”.

Tudo isto passa, sem dúvida, pela valorização do vencimento do servidor, que traz consigo uma dívida social de mais de anos que não será quitada com essa revisão, mas que é um passo, importante, e mais, que foi dado com consciência e dentro dos princípios que devem nortear, a administração pública, e que fazemos questão de cumprir este nosso compromisso primeiro para gerir os destinos de nosso município.

A Lei 6.188/05, L.D.O., em artigo 23, § 1º autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e, mais ainda, o § 2º, da mesma forma, permite a reposição acima da inflação, sendo este o prisma da revisão das tabelas, e consignam melhorias acima dos índices inflacionários e já garante em primeiro plano no Brasil a antecipação do reajuste do salário mínimo que só vigora a partir de abril de 2005, mas que neste projeto antecipa para fevereiro (a implantação da revisão das tabelas é a partir de fevereiro).

Como se extrai do anexo próprio da L.D.O. a expansão das despesas com pessoal para o exercício tem expansão prevista em R\$ 86.105.348,00 (oitenta e seis milhões cento e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais), o que se suporta pela presente proposta.

Tanto a projeção de receitas para o exercício de 2006 quanto às despesas, já demonstra o atendimento a presente proposta, considerando os crescimentos naturais dos mesmos.

O volume de recursos disponível para pessoal é bastante para o suporte ao que se propõe, como se demonstrará e, lembramos como visto alhures, que no exercício de 2005 quitou-se mais de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de folhas atrasadas de 2004, sem disponibilidade financeira deixadas pelo Governo anterior, e quitamos em dia as folhas do próprio exercício de 2005.

Sabendo, portanto, do compromisso de Vossas Excelências, com o progresso consciente e responsável do Município de Divinópolis, é que tenho a honra de submeter este Projeto à Vossa apreciação, aguardando, desde já, sua aprovação.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

Folha de pagamento exercício de 2.005.

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2.005

R\$ 57.124.679,52 - Folha - Situação real
R\$ 10.056.544,13 - (+) - Encargos
R\$ 67.181.223,65 - Total folha de pessoal
R\$ 5.140.953,87 - (+) Outras Despesas com pessoal
R\$ 72.322.177,52 - Total de gastos com pessoal

R\$ 163.213.630,45 - Receita corrente Líquida exercício de 2.005

44,31% - Índice de gastos com pessoal

PROJEÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2.006

R\$ 5.997.380,11 - Folha simulada com a revisão de tabela - (* 1) - Doc. 1.
R\$ 913.489,15 - (-) Exclusões folha simulada
R\$ 5.083.890,96 - Subtotal
X 12,50 meses - (fev. a dez. de 2.006 + 13º + 50% férias)
R\$ 63.548.637,00 - Subtotal
R\$ 5.048.480,58 - (+) janeiro de 2.006 - (* 2) - Doc. 2
R\$ 516.078,01 - (-) Exclusões folha de janeiro/06
R\$ 68.081.039,57 - Total projetado exercício de 2.006
R\$ 11.985.667,01 - (+) - Encargos projetados. (DIVIPREV, INSS e FGTS) * 3.
R\$ 5.140.953,87 - (+) - Outras despesas com pessoal (Fonte Rel. de Gestão Fiscal - dezembro de 2.005)
R\$ 166.566,90 - (+) - Crescimento outras despesas com pessoal - Doc. 3 - 3,24%
* 4
R\$ 85.374.227,35 - Total projetado para 2.006 - * 5

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

R\$ 73.458.397,00 - Orçado p/ 2.006 pessoal civil - soma todas as despesas, inclusive encargos.

R\$ 68.081.039,57 - (-) - Valor projetado da folha em 2.006

R\$ 5.307.520,77 - (-) - Outras despesas com pessoal incluído crescimento

R\$ 69.836,66 - Saldo Orçamentário Final

IMPACTO 2.006

R\$ 68.081.039,57 - (+) Folha projetado 2.006

R\$ 11.985.667,01 - (+) Encargos

R\$ 5.307.520,77 - (+) Outras despesas com pessoal

R\$ 85.374.227,35 - Total

IMPACTO 2.007

R\$ 85.374.227,35 - Total projetado 2.006

R\$ 2.988.097,95 - (+) Crescimento em 2.007 - 3.5%

R\$ 88.362.325,30 - Total projetado para 2.007

IMPACTO 2.008

R\$ 88.362.325,30 - Total projetado para 2.007

R\$ 3.534.493,01 - (+) Crescimento em 2.008- 4%

R\$ 91.896.818,31 - Total projetado para 2.008

OBS: Os índices de crescimento levam em conta os anuênios e outros benefícios dos servidores, bem os reajustes de serviços terceirizados.

* 1 - Baseado em folha simulada com revisão da tabela referente à folha de dezembro, excluindo os valores de abono especial (Lei 6.196/05), Abono Vale refeição, 50% de férias e estagiários.

* 2 - Folha de janeiro de 2.006 já quitada, excluindo os valores de Abono Vale refeição, 50% de férias e estagiários.

* 3 - Pela legislação atual as despesas com regime próprio de previdência são empenhadas facultativamente, e no caso do Poder Executivo não há previsão de rubricas.

* 4 - O crescimento com gastos de outras despesas com pessoal, prestação de serviços, é calculado o reajuste, basicamente, de acordo com a Lei Federal 10.192/01, Decreto Federal 1.544 e Decreto Municipal 4.845, INPC e IGP-DI dos últimos 12 meses pela média.

* 5 - No próprio orçamento há disponibilidade de remanejamento, caso necessário.

FONTES DE RECURSO

Para atendimento ao impacto da revisão das tabelas, serão utilizados recursos próprios, como já demonstrado na exposição de motivos, quando houve redução de despesas e a economia servia, principalmente a quitação de 03 folhas do exercício de 2004, que ficaram em Restos a Pagar sem disponibilidade financeira.

Considerando ainda o crescimento da arrecadação, receita corrente líquida, que historicamente pelos balanços apresentou os índices de 8,76%, 10,71%, 18,91% e 16,00% respectivamente, em 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, média de 13,59%.